

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 05 / 2019

Pág. 404 Col. III

Conteúdo Caio C. Maia de Oliveira

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 04/05/2019 às 15:00

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05/05/19 às 15:00
Mário Sérgio Horta - RF 101.086

Ao Vereador / A Vereadora

Sorinho Fracini
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14/05/19

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
âmbito do § 3º artigo 63 do Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão m juntado 5 desta data documento 5 rubricado 5

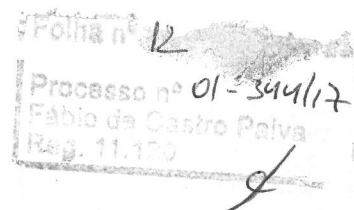
sub nº 12.13 e data 13/6/19 de informação nº

em 13/6/19

Nome Fábio de Castro Paiva

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120
Secretário



PARECER Nº 924/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, dispõe sobre a distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nos cartórios de registro de nascimentos do Município de São Paulo.

Estabelece o art. 1º do projeto que os cartórios de Registro Civil da Capital de São Paulo ficam obrigados a disponibilizar, gratuitamente, versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para o familiar responsável que for realizar o primeiro registro da criança.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis". O substitutivo altera a redação do art. 1º, de:

"Art. 1º Ficam os cartórios de Registro Civil da Capital de São Paulo obrigados a disponibilizar gratuitamente, versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - para o familiar responsável que for realizar o primeiro registro da criança."

para:

"Art. 1º Ficam os Cartórios de Registro Civil situados no Município de São Paulo obrigados a disponibilizar ao familiar responsável que for realizar o registro da criança versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - para consulta e pesquisa no interior de suas instalações."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, sugerimos o seguinte substitutivo para retirar o art. 2º, uma vez que o ônus não será do Executivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 344/2017

Determina a disponibilização de exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente para consulta e pesquisa nos Cartórios de Registro Civil do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam os Cartórios de Registro Civil situados no Município de São Paulo obrigados a disponibilizar ao familiar responsável que for realizar o registro da criança

Rel 1174/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13
Processo nº 01-344/17
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - para consulta e pesquisa no interior de suas instalações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/6/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine
Relatora